



**LEI N. 2.226/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025**

**ALTERA INTEGRALMENTE O ART. 29 DA LEI N.º 2.131/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023, PARA REORGANIZAR, CONSOLIDAR E AMPLIAR OS DISPOSITIVOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS.**

**LAÉRCIO DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte alteração de Lei;

**Art. 1º** - O Art. 29 da Lei nº 2.131/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 29.** Considera-se situação de vulnerabilidade temporária o advento de riscos, perdas e danos que comprometam a integridade pessoal ou familiar e exigem respostas imediatas no âmbito da assistência social.

**§ 1º.** - Os riscos, perdas e danos são assim compreendidos:

**I - riscos:** ameaça de sérios padecimentos;

**II - perdas:** privação de bens e de segurança material;

**III - danos:** agravos sociais e ofensa.

**§ 2º.** - Os riscos, perdas e danos podem decorrer:

**I** - da falta de:

- a) alimentação;
- b) documentação civil;
- c) moradia;

**II** - da necessidade de:

- a) retorno à cidade de origem para restaurar vínculos familiares ou acesso a serviços e benefícios socioassistenciais;



- b) hospedagem temporária em virtude de abandono, ruptura de vínculos familiares, violência física ou psicológica ou ameaça à vida;
- c) hospedagem emergencial de pessoa ou família em situação de rua, vítima de violência ou exposta a riscos;
- d) transporte emergencial individual, quando inviável o transporte coletivo;

**III** - da ocorrência de:

- a) desastres naturais ou calamidade pública;
- b) situações de rua, abandono ou desproteção;
- c) outras circunstâncias sociais que comprometam a sobrevivência ou proteção do indivíduo ou da família.

**§ 3º.** - São documentos essenciais para a solicitação de benefícios:

- I** - Documento de identificação (RG, CPF, NIS, CadÚnico ou Cartão Bolsa Família);
- II** - Comprovante de residência;
- III** - comprovante de renda familiar e/ou declaração de ausência de renda assinada;
- IV** - Boletim de ocorrência ou declaração formal, em caso de perda de documentos;
- V** - Demais documentos que o profissional técnico julgar necessários para a avaliação.

**§ 4º.** - São benefícios concedidos em situação de vulnerabilidade temporária:

- I** – Auxílio Alimentação;
- II** – Auxílio Documentação Pessoal;
- III** – Auxílio Aluguel Social;
- IV** – Auxílio Passagem e Transporte;
- V** – Auxílio Hospedagem;
- VI** – Auxílio Transporte de Táxi.

**§ 5º.** - Os critérios específicos para concessão dos benefícios são os seguintes:

**I – Auxílio Alimentação:**

- a) análise técnica com base na documentação exigida no § 3º;
- b) concessão imediata;



- c) poderá ser operacionalizado por meio de cartão magnético ou instrumento equivalente, visando segurança, mobilidade e autonomia do beneficiário;
- d) limitado a 1 (uma) concessão por mês por família, exceto mediante necessidade superior avaliada pela equipe técnica.

**II – Auxílio Documentação Pessoal:**

- a) apresentação de documentos pessoais disponíveis e, em caso de perda, boletim de ocorrência;
- b) análise técnica da situação e urgência da documentação;
- c) a ser concedida em tempo hábil.

**III – Auxílio Aluguel Social:**

- a) comprovante de residência no município há, no mínimo, quatro meses;
- b) contrato de locação registrado em cartório, entre o beneficiário e o locador;
- c) demais documentos exigidos conforme o §3º, bem como as normativas da Resolução 01/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**IV – Auxílio Passagem e Transporte:**

- a) benefício destinado exclusivamente para restaurar/formar vínculos familiares em cidade de origem ou cidade de familiares, os quais promoverão a proteção dos beneficiados.
- b) poderá ser concedido quantas vezes for necessário, mediante avaliação da equipe técnica da assistência social;
- c) o valor será definido com base em orçamento individual, limitado ao custo de um salário mínimo por pessoa, exceto em cumprimento de decisão judicial;
- d) relatório técnico obrigatório.

**V – Auxílio Hospedagem:**

- a) destinado a pessoas ou famílias em situação de rua, abandono, violência ou ameaça;
- b) poderá incluir o custeio de pernoite;
- c) a contratação dos serviços de hospedagem será realizada pela Administração Pública em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas normas complementares.



**VI – Auxílio Transporte de Táxi:**

- a) benefício destinado exclusivamente para restaurar/formar vínculos familiares em cidade de origem ou cidade de familiares, os quais promoverão a proteção dos beneficiados;
- b) apresentação de documentação pessoal e/ou boletim de ocorrência em caso de perda;
- c) relatório técnico obrigatório;
- d) concessão em casos de urgência devidamente justificada, em que o transporte público seja inviável ou inseguro;
- e) a contratação dos serviços de transporte de táxi será realizada pela Administração Pública conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 6º.** - Os benefícios serão concedidos de forma imediata ou conforme pactuado com a família, com base em relatório técnico elaborado por profissional de nível superior integrante da equipe de referência do SUAS, conforme o art. 24 desta Lei.

**§ 7º.** - Quando aplicável, o pagamento dos benefícios poderá ser operacionalizado por meio de cartão magnético ou instrumento equivalente, visando garantir segurança, mobilidade e autonomia ao beneficiário.

**§ 8º.** - Os valores dos benefícios serão definidos por resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, observados os limites orçamentários disponíveis.”

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, 15 de outubro de 2025.



**LAÉRCIO DA CRUZ**  
Prefeito Municipal